XVIII JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO
04 JAN 2017
I I

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA– PB

Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

ATOS DO EXECUTIVO

LEI SANCIONADA

LEI Nº 575/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, PARA O EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, aprovou e o prefeito Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CATINGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 26.173.862,00 (Vinte e seis milhões cento e setenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	**24.377.164,00**	**93,13**
Receita Tributária	193.270,00	0,73
Receita Patrimonial	225.500,00	0,86
Transferências correntes	23.203.794,00	88,6
Outras Receitas correntes	716.430,00	2,73
Receitas de Capital	**4.120.162,00**	**15,74**
Transferências de Capital	3.182.300,00	12,15
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	**2.323.464,00**	**8,87**
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.323.464,00	8,87
Total:	**26.173.862,00**	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	**26.173.862,00**	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**15.949.907,00**	**60,94**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.474.453,00	32,38
JUROS E ENGARGOS SOCIAS DA DIVIDA	00,00	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.475.454,00	28,56
DESPESAS DE CAPITAL	**9.841.838,00**	**37,60**
INVESTIMENTOS	9.684.538,00	37,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	157.300,00	0,60
Reserva de Contingencia	**382.117,00**	**1,46**
Reserva de Contingência	382.117,00	1,46
Total	**26.173.862,00**	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	**26.173.862,00**	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
01.000	CAMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA	693.364,00	2,65

02.000	SEC. DE ADM. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO	2.409.067,00	9,20
03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	57.750,00	0,22
04.000	SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	6.156.443,00	23,52
05.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.973.520,00	11,36
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.769.361,00	18,22
07.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.532.472,00	21,13
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.032.548,00	3,94
09.000	SECRETARIA DE TURISMO	103.400,00	0,39
10.000	SECRETARIA DA MULHER	101.420,00	0,39
11.000	SECRETARIA DE CULTURA	811.250,00	3,10
12.000	SECRETARIA DE ESPORTE	497.200,00	1,91
13.000	SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE	1.036.067,00	3,97
Total:		**26.173.862,00**	
1-Intra-Orçamentario:		0	
2-Total Geral da Administração Direta:		**26.173.862,00**	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 382.117,00 (Trezentos e oitenta e dois mil cento e dezessete reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30% (trinta por cento), do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 02/2017

O **Prefeito Constitucional de Catingueira**, **Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 09/2007 e Lei Complementar n.º 15/2013,

Resolve: Nomear, **JOSÉ RUCRENATO GOMES DA SILVA**, portador do RG: 1860064 SSP/PB, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário de Saúde, junto ao Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Registre-se
Publique-se

Catingueira - PB, 02 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

PORTARIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 09/2017

O Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Catingueira – PB, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei Complementar 15/2013 de 30 de setembro de 2013.

Resolve: Nomear o Sra. **ELMA THAYSA SOARES DE SOUSA**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Cadastro Único/ Programa Bolsa Família – SM-3, junto a Secretaria Municipal de Ação Social, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO Nº 002/ 2017

O P**RESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATINGUEIRA– PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da lei Orgânica do Município de Catingueira, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar de suas funções todos os funcionários dos cargos de provimentos COMISSIONADO a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Catingueira-PB, 03 de janeiro de 2017.

SUELDO CAMPOS LEITE
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/ 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe confere Regimento Interno e o Plano de Cargos desta Casa Legislativa,

Resolve: Nomear para a Comissão de Licitação deste Poder Legislativo Municipal os seguintes membros: Maria Solange Campos Leite Tiburcio – **Presidente**; Sebastião Angelim da Silva – **Membro** e Tardellio Pereira Pires – **Membro**, a partir da data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Catingueira, 03 de janeiro de 2017

SUELDO CAMPOS LEITE
Presidente